



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Álvares Cabral, 2.677 - Fones: ( 44) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

## LEI Nº 493/2000

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSIDIAR A EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES VILVERT LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio à Empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES VILVERT LTDA., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CPNJ sob nº 82.587.510/0001-71 e CAD/ICMS sob nº 820.03263-27, com o ramo de Industrialização e Comercialização de Carnes e Derivados de Origem Animal, com Sede e Foro na Estrada Anta - Km 0, neste Município e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, da seguinte forma:

I - A doação de mão-de-obra de 05 (cinco) pedreiros e 05 (cinco) serventes de pedreiros, por um período de 05 (cinco) meses, para prestação de serviços de adequação das dependências da subsidiada;

II - A doação de 48,00m<sup>3</sup> (quarenta e oito metros cúbicos), de areia lavada e 36,00m<sup>3</sup> (trinta e seis metros cúbicos) de pedra britada;

III - A doação de mão-de-obra para execução de serviços metalúrgicos.

Art. 2.º - Os subsídios descritos no Artigo anterior estão orçados em R\$ 23.815,00 (vinte e três mil e oitocentos e quinze reais).

Art. 3.º - A cobertura do encargo gerado pelo que dispõe a presente Lei será suportada pela Dotação de Despesas 10.02.1162346.2.070.000.3.2.1.3.00.0000-383, constantes do Orçamento vigente.

Art. 4.º - O referido subsídio fica subordinado a condição de que a Empresa subsidiada deverá manter o seu funcionamento por 05 (cinco) anos ininterruptos e consecutivos, bem como manter no mínimo 50 (cinquenta) funcionários devidamente registrados, fato este que não ocorrendo dará direito ao Executivo Municipal de promover a cobrança para a devolução do valor descrito no Artigo 2.º da presente Lei, corrigido monetariamente, mais juros de 6% (seis por cento) ao ano, tanto da Pessoa Jurídica, quanto das Pessoas Físicas de seus representantes legais.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Iporã, aos dezenove dias do mês de outubro do ano dois mil.

  
MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
<b>A TRIBUNA DO PO</b>
Órgão Oficial do Município
Edição nº 7709
Data, 20 / 10 / 2000

FUNCIONÁRIO

**"IPORÃ NOVOS TEMPOS"**